

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 015/94-PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994  
(PROTOCOLADO CRH-MP Nº 137/94)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ](#), de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 508/2007 - PGJ](#), de 26/06/2007.

**Regulamenta o pagamento em pecúnia de férias e licença prêmio indeferidas por necessidades de serviços.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que as providências previstas nos artigos 205, § 1º, e 211, § 2º, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26.11.93, exigem regulamentação, especialmente quanto a solicitação dos interessados e os critérios a serem observados no pagamento das indenizações,

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - A indenização de férias indeferidas na forma do artigo 205, § 1º, da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, depende de requerimento do membro do Ministério Público interessado, apresentado no Protocolo-Geral do Ministério Público. (NR) (Alterado pela [Resolução nº 508/2007-PGJ](#), 26/06/2007)

**Parágrafo único** – (Nova redação dada pela [Resolução nº 47/1994-PGJ](#), de 27/12/1994 e Revogado pela [Resolução nº 508/2007-PGJ](#), 26/06/2007)

**Art. 2º** - O valor da indenização observará o disposto nos artigos 205 e 206 da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993. (NR) (Alterado pela [Resolução nº 508/2007-PGJ](#), 26/06/2007)

**Art. 3º** - Os pagamentos das indenizações serão realizados no mês subsequente ao do ingresso do requerimento no Protocolo-Geral do Ministério Público, pela ordem de antiguidade na carreira do interessado.

**Parágrafo único** - As indenizações não satisfeitas na época definida neste artigo, por insuficiência de recursos orçamentários, terão preferência em relação às que devam ser pagas no mês subsequente.

**Art. 4º** - Aplica-se o disposto no art. 3º e seu parágrafo único desta Resolução aos requerimentos de indenização de férias e licença-prêmio relativas a exercícios passados, protocolados anteriormente à publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Os requerimentos de indenizações de férias anotadas de conformidade com o Protocolado nº 6.516/92, ainda pendentes, serão satisfeitos pela ordem de antiguidade na carreira dos interessados.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1994.

**MARINO PAZZAGLINI FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Publicação em: [Diário Oficial, Poder Executivo – Seção I, 104\(24\), Sexta-feira, 4 de Fevereiro de 1994 p.46.](#)